



17671791



08084.005475/2021-54



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação complementar quanto às diligências solicitadas para as propostas comerciais das empresas **ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** para os itens do **GRUPO 2; VENGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA** para os **ITENS 12 e 16; JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** para os **ITENS 13 e 14**; e **INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA** para o **ITEM 17**, referentes ao Pregão nº 5/2022.

#### 2. DAS DILIGÊNCIAS

##### 2.1. Grupo 2

2.1.1. No tocante à proposta comercial da empresa **ATENA**, solicitou-se diligência de modo a verificar o atendimento de todas as características e comprovações obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2. Em resposta a empresa encaminhou declaração (17667407) apresentando único *folder* para "*comprovação dos sofás, não possuindo demais documentos complementares caso seja necessário, caso não seja aprovado, solicitamos encarecidamente a nossa desclassificação*".

2.1.3. Do referido *folder* consta apenas a informação "*medidas conforme a especificação de cada item do edital*". Dessa forma, torna-se impossível verificar as reais especificações dos produtos ofertados.

2.1.4. Portanto, a licitante não comprovou o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

##### 2.2. Item 12 - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA

2.2.1. Da proposta apresentada pela empresa **VENGOV** não havia menção do modelo ou suas especificações.

2.2.2. A licitante, em resposta, apresentou declaração (17671580) na qual afirma que "*forneceremos o item 12 com especificação superior e similar a marca (FORTG-FG-02 ou similar) cotada na proposta da licitação*".

2.2.3. Entretanto, as medidas do produto ofertado são 43cm x 53cm x 112cm (C x L x A), aquém das solicitadas no TR:

[...] aproximadamente 640mm de comprimento, 620mm de largura e 1500mm de altura.

2.2.4. Em que pese se tratar de medidas aproximadas, entende-se que uma redução de cerca de 31% no comprimento, 15% na largura e 25% na altura prejudica, sobremaneira, a utilidade do carrinho. Verifica-se, portanto, que o produto não atende as especificações exigidas

2.2.5. Assim, tem-se frustrado o cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

### 2.3. Item 13 - CARRINHO PLATAFORMA

2.3.1. A proposta apresentada pela empresa **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** também não deixou evidente qual modelo seria ofertado.

2.3.2. Assim, a licitante apresentou declaração informando que "*os itens 13 e 14 do Pregão 05/2022 atende a todas especificações conforme Edital e Termo de Referência*".

2.3.3. Dessa forma, faz-se necessário diligência adicional para indicar de maneira inequívoca qual produto será ofertado, bem como comprovar o atendimento de todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência para o item.

### 2.4. Item 14 - CARRINHO DE TRANSPORTE DE CARGA DE GRADE

2.4.1. Conforme supramencionado, a proposta apresentada pela empresa **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** não havia deixado evidente qual modelo seria ofertado.

2.4.2. Assim, a licitante apresentou declaração informando que "*os itens 13 e 14 do Pregão 05/2022 atende a todas especificações conforme Edital e Termo de Referência*" acrescida de foto do modelo WMAB9060R, que fora indicado como modelo referência.

2.4.3. Portanto, tem-se que o item atende a todas as especificações técnicas exigidas.

### 2.5. Item 16 - CARRINHO PARA TRANSPORTE EM PALETES

2.5.1. Quanto à proposta apresentada pela empresa **VENGOV** não havia menção do modelo ou suas especificações.

2.5.2. A licitante, em resposta, apresentou declaração (17671580) na qual afirma que "*o item 16 está de acordo com marca (Bumafer) cotada na proposta de preços*".

2.5.3. De fato, as especificações do produto "referência 976440" estão em consonância com aquelas exigidas no TR.

### 2.6. Item 17 - PÚLPITO DE ACRÍLICO

2.6.1. Por fim, da proposta apresentada pela empresa **INOVA** não havia informações adicionais do produto a ser ofertado.

2.6.2. Em resposta a empresa apresentou Esclarecimentos Nota Técnica 40.2022 (17664810), em que afirma, categoricamente, "*que o material referente ao item nº 17, PULPITO, atenderá as especificações do edital. Ainda informamos a Vossas Senhorias que o material será fabricado sob medida para satisfazer este respeitável órgão*".

2.6.3. Dessa forma, opina-se pelo atendimento das características exigidas.

## 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Portanto, das análises acima expostas, este Núcleo manifesta-se favoravelmente quanto à aceitação das propostas das empresas **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** para o **ITEM 14**; **VENGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA** para o **ITEM 16**; e **INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA** para o **ITEM 17**.

3.2. Ademais, sugere-se a realização de diligência adicional de modo a verificar a integralidade do atendimento das especificações técnicas quanto à proposta da empresa **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** para o **ITEM 13**.

3.3. Por fim, este Núcleo opina pela rejeição das propostas apresentadas pelas empresas **ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** para os itens do **GRUPO 2**; e **VENGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA** para o **ITEM 12**.

3.4. Restitua-se, pois, à DILIC/COPLI para conhecimento e prosseguimento do certame.

**DANIEL FARIAS E OLIVEIRA**

Administrador

**LORENA FERREIRA REIS**

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais, Substituta

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitações da Coordenação de Procedimentos Licitatórios para prosseguimento.

**BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 05/04/2022, às 19:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 05/04/2022, às 21:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17671791** e o código CRC **16AF94F4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.